



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.587, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI Nº 2.100, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a instituição da Recuperação Fiscal, dos créditos tributários e não tributários no Município de Cajamar, pela Lei nº 2.100, de 26 de fevereiro de 2025, publicada, na mesma data, no Diário Oficial do Município; e

Considerando a previsão contida no parágrafo único do art. 13 da referida Lei, quanto à prorrogação mediante Decreto dos benefícios por ela concedidos, a critério da Administração Municipal.

Considerando os documentos que instrui o Processo Administrativo nº 147/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, a partir de 30 de setembro de 2025 até 19 de dezembro de 2025, o prazo dos benefícios de que tratam os incisos I a VII do art. 1º da Lei nº 2.100, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 30 de setembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.588, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"ALTERA DISPOSITIVO DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 7.381, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE TRATA DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR PARA O EXERCÍCIO DE 2025."

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de alteração da data do evento "Festa Nordestina" constante no Anexo Único do Decreto nº 7.381, de 16 de dezembro de 2025, alterado pelo Decreto nº 7.407, de 17 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 7.574, de 11 de setembro de 2025, que trata do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar, para o exercício de 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos nos autos do Processo Administrativo nº 8.755/2024;



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 2

Considerando os demais documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 8.755/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a data do evento “Festa Nordestina” constante no Anexo Único do Decreto nº 7.381, de 16 de dezembro de 2024 e alterações, que dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar para o exercício de 2025, conforme quadro a seguir:

ANEXO ÚNICO		
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR		
PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO - 2025		
EVENTO	PERÍODO	LOCAL DO EVENTO
Festa Nordestina	03 e 04 de outubro	Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade (Boiódromo)

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as datas dos demais eventos constantes do Anexo Único do Decreto nº 7.381, de 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cajamar, 30 de setembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO EZEQUIEL POSSARI
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.589, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS PROFESSOR WALTER RIBAS DE ANDRADE - BOIÓDROMO, À EMPRESA VIVA+ENTRETERIMENTO LTDA, PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA NORDESTINA CAJAMAR 2025, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.533/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o Chamamento Público para seleção de pessoas jurídicas de direito público e/ou privado para realização de eventos, dentre os quais a Festa Nordestina, conforme Edital de Chamamento Público nº 12/2024, sendo adjudicada à empresa VIVA+ Entretenimento Ltda, para realização do evento sob a denominação “FESTA NORDESTINA CAJAMAR 2025”, com fundamento na Lei nº 1.944, de 19 de janeiro de 2023 e Decreto nº 7.381, de 16 de dezembro de 2024;

Considerando o que dispõe o art.113 da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando, os documentos que instruem o Processo Administrativo nº10.533/2024.

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 3

Art. 1º Fica permitido o uso do bem dominical denominado “Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade”, popularmente conhecido como “Boiódromo”, localizado na Avenida Deovair Cruz de Oliveira s/nº - Distrito de Jordanésia – Cajamar/SP., à empresa VIVA+ ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.344.300/0001-41, com sede na Av. Gisele Constantino, nº 1.850, Sala 1212A, Parque Bela Vista, Votorantim, Estado de São Paulo, representada pelo senhor Guilherme Moron Peres Trindade, para organização e realização da “Festa Nordestina”, sob a denominação “FESTA NORDESTINA CAJAMAR 2025”.

§ 1º A “ FESTA NORDESTINA CAJAMAR 2025” será realizada nos dias 03 e 04 de outubro de 2025, sendo permitido à permissionária a disponibilização do local conforme disposições presentes no Termo de Permissão de Uso.

§ 2º A Permissionária poderá realizar as modificações necessárias à organização do evento, inclusive, com fixação de materiais publicitários, ressalvadas aquelas que modifiquem as características do mesmo, ou que causem dano material.

Art. 2º As obrigações e responsabilidades da empresa VIVA+ ENTRETENIMENTO LTDA, conforme estabelecido no processo de Chamamento Público – Edital nº 12/2024, deverão ser lavradas em Termo de Permissão de Uso, na estrita observância do interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 30 de setembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO EZEQUIEL POSSARI
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 2.549, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 81/2025 - Processo Administrativo nº 2.362/2025, a servidora pública SILVIA CASTRO ARAUJO OLIVEIRA – RE nº 10.195, que representará a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Obras Públicas, perante a empresa PONCREGI CONSTRUTORA LTDA – ME, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, em observância a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 7.139/2024.

Na ausência e impedimentos do Fiscal do Contrato nº 81/2025, fica designada como suplente a servidora pública JANETE GUARNIERI DO NASCIMENTO – RE nº 10.118.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 2.550, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Fica concedida a licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública SONIA REGINA SANDRINI - RE 16.223, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional.

A licença de que trata este artigo teve início em 30 de setembro de 2025, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo.

PORTARIA Nº 2.551, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Fica concedida a licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública MARIA NAZARE AVELAR MARTINS - RE 18306, ocupante do cargo efetivo de Merendeira.

A licença de que trata este artigo teve início em 30 de setembro de 2025, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo.

PORTARIA Nº 2.552, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar nos autos do Processo Administrativo nº 4.403/2025, a possível conduta inadequada da servidora pública JULIANA SOARES FERREIRA – RE Nº 19.117, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II, que em tese fere a Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar).



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 4

Ficam designados, nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 064/05, como membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores abaixo relacionados:

- I – Rafael Petrozziello – Agente Administrativo - RE nº 10.804;
 - II – Clarice Wiedenhofer – Auxiliar Administrativo – RE nº 10.134;
 - III – Larissa Gomes Gonçalves Arruda – Agente Administrativa - RE nº 16.905.
- A Comissão Disciplinar será presidida pelo servidor público Rafael Petrozziello.

PORTARIA Nº 2.553, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), como membros da Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

- I - Alexandre Natividade Mazzei Belizário - Procurador Municipal - RE nº 13.635;
 - II - Clarice Wiedenhofer - Auxiliar Administrativo - RE nº 10.134;
 - III - Hislan Gomes de Almeida Rodrigues – Professor de Educação Básica II – PEB II – RE nº 11.003.
- A Comissão Sindicante será presidida pelo servidor público Alexandre Natividade Mazzei Belizário - Procurador Municipal - RE nº 13.635.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para o EXAME MÉDICO ADMISSIONAL, conforme segue:

DATA: 01/10/2025 – QUARTA FEIRA		
HORARIO	NOME	CARGO
13:00	WINICIUS GOUVEIA LUIZ	MOTORISTA

Os candidatos convocados deverão comparecer, Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, situada na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Centro – Cajamar/SP. Cajamar, 30 de setembro de 2025. Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2025

Processo Administrativo nº 3.194/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma na EMEB Thays de Almeida Alves, sito a Rua José Isidro de Oliveira, 343 – Jardim Santana, conforme condições estabelecidas no Edital.

I - À vista do julgamento proferido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da licitante VZO ENGENHARIA LTDA inscrita sob CNPJ 04.919.942/0001-29, com os seguintes valores unitários: Item 1 - R\$ 46,03; Item 2 - R\$ 169,42; Item 3 - R\$ 880,49; Item 4 - R\$ 117,84; Item 5 - R\$ 24,78; Item 6 - R\$ 880,49; Item 7 - R\$ 19,73; Item 8 - R\$ 16,08; Item 9 - R\$ 11,68; Item 10 - R\$ 5,50; Item 11 - R\$ 625,46; Item 12 - R\$ 890,83; Item 13 - R\$ 37,18; Item 14 - R\$ 34,67; Item 15 - R\$ 527,68; Item 16 - R\$ 47,98; Item 17 - R\$ 37,76; Item 18 - R\$ 0,59; Item 19 - R\$ 0,80; Item 20 - R\$ 5,64; Item 21 - R\$ 8,62; Item 22 - R\$ 11,95; Item 23 - R\$ 19,25; Item 24 - R\$ 302,22; Item 25 - R\$ 1.097,10; Item 26 - R\$ 66,88; Item 27 - R\$ 77,86; Item 28 - R\$ 63,62; Item 29 - R\$ 92,83; Item 30 - R\$ 22,04; Item 31 - R\$ 19,46; Item 32 - R\$ 7,10; Item 33 - R\$ 24,32; Item 34 - R\$ 34,67; Item 35 - R\$ 56,23; Item 36 - R\$ 37,18; Item 37 - R\$ 28,50; Item 38 - R\$ 192,11; Item 39 - R\$ 373,01; Item 40 - R\$ 437,23; Item 41 - R\$ 22,96; Item 42 - R\$ 29,11; Item 43 - R\$ 61,44; Item 44 - R\$ 76,14; Item 45 - R\$ 288,02; Item 46 - R\$ 11,68; Item 47 - R\$ 5,50; Item 48 - R\$ 80,51; Item 49 - R\$ 171,84; Item 50 - R\$ 11,69; Item 51 - R\$ 40,54; Item 52 - R\$ 83,50; Item 53 - R\$ 32,50; Item 54 - R\$ 574,34; Item 55 - R\$ 381,10; Item 56 - R\$ 169,42; Item 57 - R\$ 31,64; Item 58 - R\$ 243,10; Item 59 - R\$ 590,05; Item 60 - R\$ 182,66; Item 61 - R\$ 98,72; Item 62 - R\$ 76,61; Item 63 - R\$ 118,16; Item 64 - R\$ 11,70; Item 65 - R\$ 243,10; Item 66 - R\$ 272,59; Item 67 - R\$ 17,20; Item 68 - R\$ 24,84; Item 69 - R\$ 24,78; Item 70 - R\$ 19,73; Item 71 - R\$ 16,08; Item 72 - R\$ 19,18; Item 73 - R\$ 61,42; Item 74 - R\$ 54,14; Item 75 - R\$ 15,97.

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III - Publique-se.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 5

Cajamar, 30 de setembro de 2025
Régis Luiz Lima de Souza – Secretário Municipal de Educação.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 101/2025

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, torna pública a realização da CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para aquisição de baterias para a manutenção de nobreaks, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato através do telefone: (11) 4446-0000 – Ramal 7302 – Falar com Glayd (Departamento de Compras), do e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou no link abaixo:

<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>
Cajamar, 30 de setembro de 2025.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 102/2025

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, torna pública a realização da CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS referente a aquisição de chaves de partida direta sem fusível, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato através do telefone: (11) 4446-0000 – Ramal 7305 – Falar com Ana Carolina (Departamento de Compras), do e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou no link abaixo:

<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>
Cajamar, 30 de setembro de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8567/2025-75

CESSIONÁRIO: EMPRESTEI CARD S.A

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2025

VIGÊNCIA: 26/09/2025 à 27/09/2028

OBJETO: Constitui objeto do presente **Contrato de Credenciamento**, a concessão, pela **CRENCIADA**, aos Servidores Públicos e comissionados, do **MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, a cartão benefício, cartão de crédito e empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento. A concessão do benefício será destinada prioritariamente aos servidores públicos efetivos. A inclusão de servidores comissionados ficará a critério da instituição financeira, considerando o maior risco envolvido. O benefício não será extensivo a servidores temporários, uma vez que seus contratos possuem duração inferior a 12 (doze) meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 69, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor de Vigilância em Saúde, usando de suas atribuições torna público os seguintes atos administrativos:

Peticionamento	Processo Administrativo 4258/2025
Razão Social	IDEAL PÃES CONGELADOS EIRELI
CNPJ	16.756.523/0001-00
Assunto	ATENDER PROCESSO Nº 1386/2025 ATENDER OUVIDORIA Nº 6171223
Decisão	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003089 AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 2576
Fundamentação	Art. 09 e Art. 138, II da Lei 10.083/98 Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95, Ficha de Procedimento nº 03.001304/62 - 03.001306/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4257/2025
-----------------------	-----------------------------------



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 6

Razão Social	IDEAL PÃES CONGELADOS EIRELI
CNPJ	16.756.523/0001-00
Assunto	ATENDER PROCESSO Nº 1386/2025 ATENDER OUVIDORIA Nº 6171223
Decisão	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003090
Fundamentação	Art. 09 e Art. 138, II da Lei 10.083/98 Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95, Ficha de Procedimento nº 03.001304/25 - 03.001306/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4259/2025
Razão Social	IDEAL PÃES CONGELADOS EIRELI
CNPJ	16.756.523/0001-00
Assunto	ATENDER PROCESSO Nº 1386/2025 ATENDER OUVIDORIA Nº 6171223
Decisão	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003091
Fundamentação	Art. 09 e Art. 138, II da Lei 10.083/98 Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95, Ficha de Procedimento nº 03.001304/25 - 03.001306/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 1315/2025
Razão Social	LABORATÓRIO FLEMING ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLOGIA LTDA
CNPJ	00.084.042/0006-62
Assunto	LTA - LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CNAE
Decisão	Deferido
Fundamentação	Ítem 8.2 do anexo I do Art. 2º da Portaria CVS 10 de 05 de Agosto de 2017, Art. 138 II da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001325/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2538/2025
Razão Social	DROGARIA AAR JORDANESIA LTDA
CNPJ	50.019.919/0002-86
Assunto	CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4771-7/01



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 7

Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 25 da Portaria CVS 01/2024, Art. 09 e Art. 138 II da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001363/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 3853/2025
Razão Social	DROGARIA AAR JORDANESIA LTDA
CNPJ	50.019.919/0001-03
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4771-7/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001288/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 3852/2025
Razão Social	DROGARIA AAR JORDANESIA LTDA
CNPJ	50.019.919/0001-03
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4771-7/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001287/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2336/2025 / E20250011644
Razão Social	EBAZAR.COM.BR LTDA
CNPJ	03.007.331/0079-01
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 5211-7/99
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001335/25



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 8

Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.
--------------------	--

Peticionamento	Processo Administrativo 3697/2025
Razão Social	NUTRITION & BIOSCIENCES BRASIL INGREDIENTES LTDA
CNPJ	36.350.287/0003-99
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - RESPONSABILIDADE LEGAL – CNAE 4637-1/99
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001349/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2242/2025
Razão Social	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR
CNPJ	52.351.814/0001-74
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 8630-5/03
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001343/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2241/2025
Razão Social	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR
CNPJ	52.351.814/0001-74
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 8650-0/04
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001344/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 3698/2025
Razão Social	NUTRITION & BIOSCIENCES BRASIL INGREDIENTES LTDA
CNPJ	36.350.287/0003-99



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 9

Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - RESPONSABILIDADE LEGAL – CNAE 4644-3/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001350/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 3373/2025 / E20250015400
Razão Social	EDWARDS LIFESCENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS-CIRURGICOS LTDA
CNPJ	05.944.604/0005-33
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4664-8/00
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001341/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2443/2025
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4644-3/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001295/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 9773/2024
Razão Social	TRANSPORTADORA PRINT LTDA
CNPJ	06.134.846/0001-09
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE – CNAE 4930-2/02
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001301/25



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 10

Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.
--------------------	--

Peticionamento	Processo Administrativo 10116/2024
Razão Social	BR4 TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA
CNPJ	23.246.316/0002-44
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE – CNAE 4930-2/02
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001323/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2333/2025
Razão Social	EBAZAR.COM.BR LTDA
CNPJ	03.007.331/0079-01
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 5211-7/99
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001336/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2334/2025
Razão Social	EBAZAR.COM.BR LTDA
CNPJ	03.007.331/0079-01
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 5211-7/99
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001337/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2021/2025
-----------------------	-----------------------------------



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 11

Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4646-0/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001317/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 1983/2025
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4646-0/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001318/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2016/2025
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4637-1/99
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001314/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 1981/2025
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 12

	4637-1/99
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001315/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2019/2025
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4646-0/02
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001297/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 1982/2025
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4646-0/02
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001298/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2018/2025
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4645-1/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 13

	Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001320/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 1980/2025
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4645-1/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001321/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2020/2025
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4644-3/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001293/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 1979/2025
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4644-3/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001294/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 14

Peticionamento	Processo Administrativo 2440/2025
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4645-1/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001322/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2442/2025
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4646-0/02
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001299/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2439/2025
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4637-1/99
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001316/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2441/2025
Razão Social	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
CNPJ	61.940.292/0071-40



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 15

Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4646-0/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001319/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 1841/2025
Razão Social	IND. E COM. DE COSMÉTICOS NATURA LTDA
CNPJ	00.190.373/0001-72
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4646-0/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001305/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2154/2025 / E20240013744
Razão Social	IND. E COM. DE COSMÉTICOS NATURA LTDA
CNPJ	00.190.373/0001-72
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4649-4/08
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001303/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 3983/2025 / E20250000917
Razão Social	BR4 TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA
CNPJ	23.246.316/0002-44
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4930-2/02
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001313/25



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 16

Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.
Peticionamento	Processo Administrativo 3578/2025
Razão Social	ALESSANDRA AIRES RODRIGUES ZAMBELLI
CPF	272.688.468-78
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 8630-5/04
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001302/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 3083/2025
Razão Social	LLINEA SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ	16.436.783/0102-34
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 5620-1/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei 10.083/98, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001284/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

**ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

1º Termo Aditivo do Contrato nº 05/2024

Processo Administrativo: 82/2024

Contratante: IPSSC-Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

Contratado: MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA

Objeto: Consultoria Financeira

Valor Global: R\$ 10.723,32 (Dez mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 22.09.2025

Cajamar, 30 de setembro de 2025.

Luis Henrique Miranda Teixeira

Diretor-Executivo



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 17

PODER LEGISLATIVO
<https://www.cmdc.sp.gov.br>

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 09/2021.

- Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
 - Contrato nº 09/2021, assinado em 01/10/2021.
 - Processo nº 230/2021
 - Modalidade: Art. 23, II, "a", da L.F. 8.666/93 e suas alterações.
 - Contratado: EFX TECNOLOGIA LTDA.
 - Objeto: manutenção dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Cajamar.
- Aditamento nº 4 ao contrato nº 09/2021, com fundamento na L.F. 8.666/93 e suas alterações.
- Assinado em 25/09/2025 com término em 30/09/2026
- Valor mensal: R\$ 12.093,96 (doze mil e noventa e três reais e noventa e seis centavos).
Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 12, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta a concessão de adiantamentos para pequenas despesas de pronto pagamento, no âmbito da Câmara Municipal de Cajamar, e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cajamar**, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por lei e, especialmente, as contidas no art. 25, inciso I, alíneas "a", "c" e "e", do Regimento Interno, e

Considerando o disposto nos arts. 60, 65, 68, 69, 83 e 84 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 501 de 1º de junho de 1983;

Considerando o disposto no § 2º do art. 95 da Lei n.º 14.133, de abril de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 128, 129 e 130 da Resolução n.º 256, de 14 de maio de 2025, da Câmara Municipal de Cajamar;

Considerando a necessidade de normatizar a realização de despesas pelo regime de adiantamento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Cajamar, a forma de realização pelo regime de adiantamento passa a reger-se de acordo com o disposto neste Ato.

Art. 2º Entende-se por adiantamento de verba, ou suprimento de fundos, a entrega de numerário, autorizado pelo ordenador de despesa, a **servidor público municipal efetivo**, sempre precedido de empenho-prévio na dotação orçamentária própria, a fim de que possa realizar despesas miúdas de pronto pagamento, as quais, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, dentro do limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei n.º 14.133, de abril de 2021, e posteriores atualizações.

Parágrafo único. O servidor efetivo que se afastar do município, em caráter eventual ou transitório, por determinação da autoridade competente, poderá requisitar a concessão de adiantamento para cobrir despesas de alimentação, locomoção e hospedagem.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento restringir-se-ão aos casos previstos neste Ato e ocorrerão sempre em caráter de exceção.

Art. 4º O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não poderá ultrapassar o valor estabelecido pela Legislação Federal, em especial a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 18

Art. 5º Para os fins deste Ato, poderão ser realizadas mediante regime de adiantamento as seguintes espécies de despesa:

I – despesas classificáveis, orçamentariamente, como material de consumo, sob elemento 30, tais como: aquisição esporádica de livros, jornais, revistas e publicações especializadas e demais materiais de pequeno valor de quantidade restrita para uso ou consumo imediato, desde que não haja disponibilidade de estoque em depósito/almojarifado, devidamente comprovado por declaração negativa do responsável pelo controle do depósito/almojarifado.

II – despesas classificáveis, orçamentariamente, como outros serviços de terceiros, sob o elemento 39 – pessoa jurídica:

a) despesas de viagens, alimentação, publicações, taxa de inscrição, estacionamento, pedágios, estadia e alojamento de delegações, quando representando a Câmara Municipal de Cajamar; e

b) despesas judiciais e taxas em geral, bem como reprodução de documentos e publicações diversas que não possam se submeter ao processo normal de contratação.

III – despesa miúda e de pronto pagamento, que se realizarem em quantidade restrita com:

a) selos postais, telegramas, radiogramas, materiais e serviços de limpeza, higiene e farmacêuticos, lavagem de roupas, refeição, pequenos carros, transporte urbano, despesas cartorárias, certificado digital e pequenos consertos, desde que não caracterize reforma ou ampliação;

b) encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos, para uso ou consumo próprio e imediato, observado o inciso I do artigo 5º deste Ato;

c) outras quaisquer, de pequeno vulto, de necessidade imediata, desde que devidamente justificada, que não contenha no estoque dos almojarifados da Câmara Municipal de Cajamar e expressamente ratificada pela Diretoria de Administrativa, Financeira ou Legislativa;

Art. 6º Não poderão ser realizadas por meio do regime de adiantamento as seguintes despesas:

I - Pagamento de pessoal, inclusive gratificações, diárias, horas extras, encargos sociais ou quaisquer vantagens de natureza trabalhista, ainda que de forma indireta;

II - Despesas com aquisição de materiais permanentes, salvo quando se tratar de item de pequeno valor, necessário ao uso imediato e compatível com a finalidade do adiantamento, conforme autorizado pela autoridade competente;

III - Contratação de serviços contínuos, como vigilância, limpeza, telefonia, internet, energia elétrica, manutenção predial ou locação de bens;

IV - Despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes para uso em veículos automotores;

V - Despesas com publicidade institucional, excetuadas aquelas de pequeno vulto, previamente autorizadas, como a confecção de faixas ou cartazes para eventos oficiais e desde que não possam se submeter ao processo normal de contratação sem prejuízo da divulgação;

VI - Despesas já cobertas por contrato vigente com a Administração ou cuja execução esteja prevista em instrumento contratual ou licitatório;

VII - Realização de despesas sem a devida comprovação documental, conforme exigências estabelecidas em regulamento próprio;

VIII - Pagamento antecipado de qualquer natureza, salvo nos casos em que for expressamente autorizado em razão da natureza do fornecimento ou serviço;

IX - Aquisição de bens ou serviços com valor superior ao limite fixado para o adiantamento, ainda que justificado.

X - Execução de serviços de manutenção ou reparo em bens de terceiros, ainda que utilizados a serviço da Administração.

Art. 7º As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão obrigatoriamente o processo normal da despesa (via licitação ou dispensa processada pela divisão de compras e licitações da Diretoria Administrativa, ou a que vier a substituí-la).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 19

CAPÍTULO II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 8º As requisições de adiantamentos serão feitas de acordo com o Anexo I, e serão autorizadas em ofício requisitório pelo Ordenador de Despesa e, após, encaminhado à Divisão de Contabilidade para autorização, empenho e pagamento.

Parágrafo único. Previamente ao envio do Anexo I para autorização do ordenador da despesa, observada a Resolução n.º 256/2025 da Câmara Municipal de Cajamar, no que couber, deverá ser instruído processo com os seguintes documentos:

I - documento de requisição emitido por servidor efetivo contendo:

- a) Identificação do agente responsável pelo pedido;
- b) Descrição do objeto que demandou o pedido de adiantamento;
- c) Enquadramento do objeto do pedido de adiantamento nas hipóteses previstas neste ato e o valor aproximado da despesa a realizada.

II – ao menos um orçamento válido, sempre que possível, pesquisa de preços em portais de vendas ou outro meio cabível de modo a evidenciar a estimativa da despesa;

Art. 9º Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - identificação da espécie de despesa, mencionando em qual inciso do art. 5º ela se enquadra, a respectiva classificação orçamentária e a importância requisitada;

II - nome completo, CPF e RG, cargo ocupado e diretoria/divisão do servidor efetivo responsável pelo adiantamento;

Art. 10º. Os adiantamentos serão escriturados como despesa efetiva, à conta das respectivas dotações orçamentárias ou créditos especiais.

Art. 11º. Não se fará adiantamento:

- I – a servidor que não haja prestado contas do adiantamento anterior;
- II – a servidor que, no prazo de 03 (três) dias úteis, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas realizada;
- III - a servidor que estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- IV – para despesas já realizadas com data anterior ao recebimento do numerário.
- V – a agente político ou ocupante exclusivamente de cargo em comissão;
- VI – a servidor em gozo de férias, licença ou afastamento;
- VII - a servidor responsável por dois adiantamentos pendentes de prestação de contas;
- VIII – cujas contas tenham sido julgadas irregulares.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 12. Após devidamente instaurado e autuado no setor de protocolo, o ofício requisitório deverá ser entregue à Presidência, a qual, se autorizar a despesa pretendida, verificando previamente se foram cumpridas as disposições deste Ato, encaminhará diretamente à Divisão de Contabilidade para o competente empenho e disponibilização do numerário ao servidor.

Parágrafo único. Se a presidência negar o pedido de que trata o **caput** deste artigo, o processo será arquivado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 20

Art. 13. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 14. Autorizada, a despesa será empenhada e paga através de cheque nominal, em espécie ao servidor indicado no processo ou por outro meio legalmente admitido, todos vinculados à conta específica.

Parágrafo único. Alternativamente aos meios de pagamento descritos no **caput**, poderá ser realizada transferência bancária à conta do servidor responsável pelo requerimento.

Art. 15. O prazo de aplicação não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos, contando inclusive o dia da liberação do recurso.

Art. 16. Cabe à Divisão de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se, de acordo com a autorização do presidente, foram cumpridas as disposições deste Ato, e, constatando alguma irregularidade processual, não dará prosseguimento ao processo, devendo apontá-lo e devolvê-lo para correções que se fizerem necessárias.

Art. 17. Efetuado o pagamento, a Divisão de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada "Responsável por Adiantamentos", subordinada ao Ativo Financeiro.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 18. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para qual foi autorizada, devendo esta enquadrar-se nas dotações e itens orçamentários próprios, não sendo aceitas despesas superiores às quantias já adiantadas.

Art. 19. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, podendo consistir de:

I - nota fiscal de venda a consumidor, emitida pelo comerciante, da qual conste, dentre outros, o n.º da inscrição no CNPJ, data, espécie e quantidade da mercadoria, preço unitário e total;

II - recibos de serviços prestados por pessoa física, deverão conter dados completos do emitente e discriminação da despesa, devidamente com reconhecimento de firma em cartório.

III - nota fiscal simplificada;

IV - cupom;

V – bilhete de viagem e outros recibos ou documentos que comprovem as despesas realizadas;

Art. 20. Os recibos, notas de venda ao consumidor, notas fiscais, faturas, duplicatas e outros comprovantes de despesas, deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Cajamar, cabendo seu preenchimento ser efetuado por quem prestou os serviços ou realizou os fornecimentos, devendo conter completa identificação do destinatário.

Art. 21. Os comprovantes de despesa terão que estar legíveis e não poderão conter rasuras, emendas ou borrões que prejudiquem a clareza e exatidão, não se admitindo, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias reprográficas, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 22. Para evidenciar a economicidade da despesa, o servidor municipal efetivo responsável pelo numerário deverá realizar pesquisa de preços (no mínimo três cotações), devendo juntar o respectivo documento comprobatório por ocasião da prestação de contas.

Art. 23. Cada pagamento deverá conter justificativa, esclarecendo a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam explicar a necessidade da operação.

Art. 24. Em todos os comprovantes de despesa de recebimento do material ou da prestação de serviços, deverá conter assinatura, com carimbo sempre que houver, do solicitante bem como do responsável e do ordenador da despesa.

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização de verba de adiantamento para abastecimento de veículos particulares.

CAPÍTULO V



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 21

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 25. O saldo do adiantamento deverá ser recolhido da seguinte forma:

I - Na Tesouraria da Câmara, caso o adiantamento tenha sido feito em espécie, obtendo o servidor declaração formal de que devolveu o valor;

II - Depósito ou transferência bancária na mesma conta de origem do pagamento, preferencialmente de forma identificada, caso tenha sido feito em cheque.

Parágrafo único. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do final do período de aplicação.

Art. 26. No mês de dezembro, todos os saldos serão recolhidos à Tesouraria ou à agência bancária da qual se originou o pagamento, até o dia 05 (cinco) do referido mês, ainda que o período de aplicação não tenha expirado, em casos excepcionais devidamente comprovados, devendo conter autorização expressa da Contabilidade.

Art. 27. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do final do período de aplicação, o responsável deverá prestar contas do adiantamento recebido.

§ 1º. Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas, constituída de comprovantes quitados e revestidos dos requisitos exigidos neste Ato.

§ 2º. A prestação de contas dos adiantamentos efetuados durante o mês de dezembro deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mesmo mês.

Art. 28. As prestações de contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:

I - exatidão dos valores;

II - propriedade da verba;

III - obediência às leis, regulamentos e normas vigentes; e

IV - justificação da despesa.

Art. 29. A prestação de contas dar-se-á mediante a protocolização, diretamente, ao Controle Interno, com os seguintes documentos:

I - ofício apresentando a prestação de contas, conforme Anexo II;

II - documentos originais comprobatórios das despesas pagas, contendo declaração do responsável pelo recebimento do material ou serviço, quando for o caso; e

III – outros documentos pertinentes à prestação de contas, em especial:

- a) pesquisa de preços, na forma deste Ato;
- b) cópia(s) da(s) nota(s) de empenho vinculada(s) ao adiantamento;
- c) autorização para prorrogação do prazo de aplicação, se for o caso;
- d) comprovante de depósito bancário ou ordem de pagamento do valor não utilizado, se houver;
- e) solicitação de juntada de documento comprobatório da anulação do saldo de adiantamento não utilizado, se houver; e
- f) solicitação de juntada de extrato bancário da conta específica para adiantamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 22

§ 1º Previamente à emissão do parecer na forma do anexo III, o Controle Interno requisitará, ao setor competente, o documento comprobatório de anulação do saldo de adiantamento não utilizado, se houver, bem como do extrato bancário da conta específica para adiantamento.

§ 2º. Os comprovantes de despesas mencionados deverão ser colados, em folhas brancas tamanho ofício, de forma individualizada com a sua respectiva justificativa, não podendo ser furados ou de difícil manuseio, evitando o comprometimento das informações contidas, inclusive providenciando cópias dos cupons fiscais que com o tempo o conteúdo se apaga.

§ 3º. Todos os comprovantes deverão conter assinatura do servidor requisitante, bem como do ordenador de despesa.

§ 4º A comprovação de dispêndios com viagens deverá:

I - demonstrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participaram;

II - conter relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados; e

III - nos casos de viagens ao exterior, as prestações de contas dos adiantamentos serão feitas mediante a apresentação das passagens utilizadas e/ou documentos de embarque, acompanhados dos comprovantes das despesas, aceitando-se, entretanto, em virtude de legislação específica de cada país, declaração de sua realização.

Art. 30. Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refiram à despesa não classificável na espécie do adiantamento concedido.

Art. 31. Caberá à Divisão de Contabilidade a tomada dos adiantamentos e ao Controle Interno a respectiva aprovação, conforme o que dispõe a Lei Federal n.º 4.320/64, no seu artigo 84.

Art. 32. Recebidas às prestações de contas e elaboradas conforme dispõe o artigo 28 deste Ato, o Controle Interno verificará se as disposições foram integralmente cumpridas e solicitará ao responsável, quando necessário, esclarecimento de possíveis dúvidas.

§ 1º. Se o interessado não atender ao pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, o fato será comunicado ao ordenador da despesa, que determinará a sustação de novo adiantamento, além de outras medidas que julgar necessárias.

§ 2º. Se os esclarecimentos prestados não forem considerados suficientes ou se o interessado não atender ao pedido de esclarecimento, poderá o Controle Interno glosar as despesas impugnadas, determinando que o interessado promova, de imediato, o recolhimento da importância correspondente à soma dos comprovantes glosado, com os valores devidamente atualizados pela Divisão de Contabilidade.

Art. 33. Se as contas forem consideradas em ordem, o Controle Interno certificará o fato em documento apropriado, conforme Anexo III. — Tomada de Contas de Adiantamentos e Aprovação — e o encaminhará à Divisão de Contabilidade para a baixa de responsabilidade e arquivamento definitivo do processo:

I - na hipótese de aprovação da prestação de contas condicionadas a determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) adotar as providências indicadas no inciso precedente.

II - no caso de as contas terem sido aprovadas:

a) baixar a responsabilidade inscrita nas contas "responsáveis por adiantamento", do Ativo Financeiro;

b) Informar através de anexo IV ao ordenador da despesa, sobre o encerramento do processo;

c) arquivar o processo de prestação de contas, nos mesmos autos do processo que autorizou o adiantamento, em local seguro, onde ficará à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e São Paulo.

III — não tendo sido aprovadas as contas, o ordenador da despesa deverá fazer a devolução do numerário e ficará impedido de receber novos adiantamentos, até que se regularize a situação pendente.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 23

Parágrafo Único. A Divisão de Contabilidade ficará responsável pela elaboração de listagem dos adiantamentos concedidos no exercício, nos termos das instruções legais vigentes e em especial as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 34. No dia útil imediato ao vencimento do prazo, o Controle Interno oficiará via memorando diretamente ao responsável, concedendo-lhe prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único. Na cópia do memorando, o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 35. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Controle Interno comunicará à Presidência, para abertura de sindicância, nos termos da legislação vigente.

Art. 36. Na aplicação deste ato, serão observadas as deliberações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente a instrução normativa n.º 1/2024 e alterações posteriores.

Art. 37. Os casos omissos serão disciplinados pela Divisão de Contabilidade e pelo Controle Interno.

Art. 38. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência n.º 13 de 15 de agosto de 2024.

Câmara Municipal de Cajamar, 17 de setembro de 2025.

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

ANEXO I

OFÍCIO REQUISITÓRIO (a numeração corresponderá ao n.º do processo administrativo, no qual foi protocolado)

AO
ORDENADOR DA DESPESA

Venho respeitosamente perante vossa senhoria solicitar a disponibilização de verba no valor de R\$... (por extenso), sob regime de adiantamento, nos termos do Ato da Presidência n.º... de.../.../..., recursos estes necessários à realização de despesas da Diretoria/Divisão... a serem efetivadas conforme programação abaixo:

Material de Consumo — Elemento 30 — R\$

Serviços de Terceiros — Elemento 39 — R\$

PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias da data do recebimento, conforme disposto no artigo n.º 15.

Cajamar, ... de... de...

Responsável pelo adiantamento: (nome completo e assinatura)

Cargo ou função:

Diretoria/Divisão:

Autorizo a concessão deste adiantamento (Ass.) _____

Presidente/Ordenador da despesa: (nome completo)

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONTROLE INTERNO

Nos termos do art. 28 do Ato da Presidência n.º... de XXXX, apresentamos a Vossa Senhoria a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através do ofício requisitório n.º... de... no valor de R\$... (por extenso), correspondente à nota de empenho n.º de .../.../..., em



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 24

anexo, composta das despesas abaixo relacionadas, por meio de balancete simplificado, pelas quais assumo inteira responsabilidade pela realização destas.

Período de Aplicação: de .../.../... a .../.../...

DATA	NF/RECIBO	RAZÃO SOCIAL	ESPECIFICAÇÃO DESPESA	VALOR

TOTAL DAS DESPESAS	R\$
VALOR DO ADIANTAMENTO	R\$
VALOR A DEVOLVER (quando for o caso)	R\$

Solicitamos a juntada, pelo setor competente, de documento comprobatório da anulação do saldo de adiantamento não utilizado, se houver, bem como extrato bancário da conta específica para adiantamento.

Cajamar, ... de... de...

(Ass.) _____
Responsável pelo adiantamento

(Ass.) _____
Ordenador da despesa

ANEXO III

CONTROLE INTERNO
TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
Ato da Presidência n.º... de... de... de 2xxx

RESPONSÁVEL	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	
VALOR DO ADIANTAMENTO	
NOTA DE EMPENHO N.º	
DATA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	
DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	

Certificamos, para os devidos fins, que, após verificação da prestação de contas acima referida, constatamos sua regularidade, encontrando-se apta para análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cajamar, ... de... de...

Controle Interno
(carimbo de identificação)

ANEXO IV



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1531

Terça-feira 30 de setembro de 2025

Página | 25

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
Ato da Presidência n.º... de... de... de 2xxx

TERMO DE CIÊNCIA

RESPONSÁVEL	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	
VALOR DO ADIANTAMENTO	
NOTA DE EMPENHO N.º	
DATA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	
DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	

Cientificamos que o processo acima sobre adiantamento de verbas, após análise pelo controle interno, encontra-se devidamente regular e disponível em nosso arquivo para auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cajamar, ... de... de....

Divisão de Contabilidade
(carimbo de identificação)



DIÁRIO OFICIAL DE CAJAMAR

Email: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel. (11) 4446-0038